



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 04.11.2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135 / 2003			
AUTOR Deputado CARLOS MOTA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
TEXTO				
Modifique-se o teor do art. 61: Art. 61... ... “Art. 50. A verificação de mercadoria, no curso da conferência aduaneira ou em qualquer outra ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal, ou sob a sua supervisão, por Técnico da Receita Federal, na presença do viajante, do importador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal.” ...				
JUSTIFICAÇÃO				
A Carreira Auditoria da Receita Federal é composta apenas pelos cargos de Auditor-Fiscal e Técnico da Receita Federal. Por isso, a correta redação não pode ser a constante da MP, que reza “<i>será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal, ou sob a sua supervisão, por servidor integrante da Carreira Auditoria da Receita Federal</i>”, por absoluta redundância ou imprecisão. A redação visa dar o crédito às categorias que desenvolvem essa atividade, devendo se reconhecer que a atividade de conferência é realizada pelo Auditor-Fiscal ou, sob supervisão deste, pelo Técnico da Receita Federal. Cabe esclarecer que a IN SRF 206/2002, em seu artigo 31, apesar de ser ato administrativo totalmente inferior, já dispõe de redação semelhante, tecnicamente mais correta, a qual ficaria totalmente recepcionada pela nova disposição legal.				

ASSINATURA